

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Suprimam-se os arts. 79 e 82 do PLP 108/2024.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo atual permite que, mesmo diante de erros ou omissões cometidos pela Administração Tributária, o contribuinte possa sofrer prejuízos sem a possibilidade de contestar plenamente a validade do ato. Isso pode comprometer o direito de defesa do contribuinte, pois limita a contestação de atos administrativos que contenham falhas significativas.

A emenda visa remover essa disposição para assegurar que qualquer irregularidade ou omissão nos atos tributários que possa impactar negativamente o contribuinte seja tratada com a devida seriedade. Dessa forma, todos os atos administrativos tributários que apresentem falhas poderão ser questionados e, se necessário, anulados, garantindo ao contribuinte o pleno exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Essa alteração é essencial para manter o equilíbrio na relação entre o fisco e o contribuinte, assegurando que os erros da administração tributária sejam corrigidos de maneira justa e que o contribuinte não seja penalizado por falhas administrativas que possam comprometer sua defesa.

DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240166851200, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

